

# LEIS

LEI Nº 1.114 DE 31 DE AGOSTO DE 2007

Dispõe sobre a Universidade do Estado do Amapá - UEAP, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º A Universidade do Estado do Amapá - UEAP é uma autarquia pública de regime especial, com personalidade jurídica de direito público, autonomia técnica, administrativa e financeira, patrimônio e receitas próprias, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia, com sede e foro em Macapá, Estado do Amapá.

## CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2º A Universidade do Estado do Amapá - UEAP tem por finalidade promover a educação superior, desenvolvendo o conhecimento universal, com especial atenção para o Estado do Amapá e a Amazônia, além de outras atribuições definidas na Lei nº 0996, de 31 de maio de 2006.

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 3º A estrutura organizacional básica da Universidade do Estado do Amapá - UEAP, compreende:

### I - DIREÇÃO SUPERIOR:

1. Deliberação Colegiada:
  - 1.1. Conselho Superior Universitário
2. Deliberação Singular:
  - 2.1. Reitor
  - 2.2. Vice-Reitor

### II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO:

3. Gabinete
4. Procuradoria Jurídica
5. Auditoria
6. Comissão Permanente de Licitação

### III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

7. Pró-Reitoria de Planejamento e Administração
  - 7.1. Divisão de Administração e Finanças
    - 7.1.1. Unidade de Recursos Humanos
    - 7.1.2. Unidade de Serviços Gerais
    - 7.1.3. Unidade de Finanças
    - 7.1.4. Unidade de Contabilidade
  - 7.2. Divisão de Planejamento:
    - 7.2.1. Unidade de Orçamento e Controle
    - 7.2.2. Unidade de Contratos e Convênios
  - 7.3. Divisão de Informática
    - 7.3.1. Unidade de Desenvolvimento de Rede
    - 7.3.2. Unidade de Suporte ao Usuário e Segurança
8. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
  - 8.1. Divisão de Pesquisa
  - 8.2. Divisão de Pós-Graduação
9. Pró-Reitoria de Graduação
  - 9.1. Divisão de Apoio ao Ensino
    - 9.1.1. Unidade de Currículos e Disciplinas
    - 9.1.2. Unidade de Educação Inclusiva
    - 9.1.3. Unidade de Interiorização
  - 9.2. Divisão de Processo Seletivo
    - 9.2.1. Unidade de Classificação
    - 9.2.2. Unidade de Apoio Logístico
  - 9.3. Divisão de Registro e Controle Acadêmico
    - 9.3.1. Unidade de Registro e Controle
    - 9.3.2. Unidade de Diploma e Arquivo

### 9.4. Biblioteca:

- 9.4.1. Unidade de Informação e Tratamento de
- 9.4.2. Unidade de Atendimento e Auxílio ao

Acervo Geral

Usuário

10. Pró-Reitoria de Extensão
  - 10.1. Divisão de Extensão
    - 10.1.1. Unidade de Extensão Cultural

10.2. Divisão de Ações Comunitárias e Assuntos  
Estudantis

10.2.1. Unidade de Assistência ao Estudante

Parágrafo único. As funções gratificadas de níveis superior e intermediário encontram-se no Anexo desta Lei.

CAPÍTULO IV  
DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 4º Os Recursos Humanos da Universidade do Estado do Amapá - UEAP serão constituídos de:

I - Função de Direção e Assessoramento Superior - FGS e Função de Direção Intermediária - FGI;

II - Cargos de provimento efetivo.

Parágrafo único. As funções previstas no inciso I deste artigo serão de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado e os cargos efetivos serão providos através de concurso público.

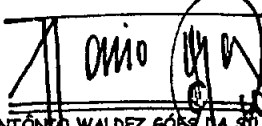
CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.021, de 30 de junho de 2006.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua vigência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 31 de agosto de 2007

  
ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

Lei nº 1.114 de 31 de agosto de 2007 .....

ANEXO

Denominação e quantificação das Funções Gratificadas de  
Nível Superior e Intermediário

| Nº    | UNIDADE ORGÂNICA                             | CARGO                                                      | CÓDIGO       | QT |
|-------|----------------------------------------------|------------------------------------------------------------|--------------|----|
| 1     | UEAP                                         | Reitor                                                     | FGS-5        | 01 |
|       |                                              | Vice-Reitor                                                | FGS-4        | 01 |
| 2     | Gabinete                                     | Chefe de Gabinete                                          | FGS-3        | 01 |
|       |                                              | Assessor Técnico Nível II - Comunicação Social             | FGS-2        | 01 |
|       |                                              | Secretário Executivo                                       | FGI-2        | 02 |
|       |                                              | Secretário do Conselho Universitário                       | FGI-2        | 01 |
|       |                                              | Motorista do Reitor                                        | FGI-2        | 01 |
|       |                                              | Procurador Jurídico                                        | FGS-3        | 01 |
| 3     | Procuradoria Jurídica                        | Assessor Jurídico                                          | FGS-2        | 01 |
|       |                                              | Chefe                                                      | FGS-2        | 01 |
| 4     | Auditoria                                    | Presidente                                                 | FGS-2        | 01 |
| 5     | Comissão Permanente de Licitação             | Secretário Administrativo                                  | FGI-1        | 01 |
|       |                                              | Pró-Reitor                                                 | 70% do FGS-4 | 01 |
| 6     | Pró-Reitoria de Planejamento e Administração | Secretário Administrativo                                  | FGI-1        | 01 |
|       |                                              | Chefe                                                      | FGS-2        | 01 |
| 6.1   | Divisão de Administração e Finanças          | Chefe                                                      | FGS-1        | 01 |
| 6.1.1 | Unidade de Recursos Humanos                  | Responsável por Atividade Nível III - Cadastro e Benefício | FGI-3        | 01 |
|       |                                              | Chefe                                                      | FGS-1        | 01 |

|       |                                                 |                                                                          |       |    |
|-------|-------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|-------|----|
|       |                                                 | Responsável por Atividade<br>Nível III - Folha de<br>Pagamento           | FGI-3 | 01 |
| 6.1.2 | Unidade de<br>Serviços Gerais                   | Chefe                                                                    | FGS-1 | 01 |
|       |                                                 | Responsável por Atividade<br>Nível III - Material e<br>Patrimônio        | FGI-3 | 01 |
|       |                                                 | Responsável por Atividade<br>Nível III - Comunicações<br>Administrativas | FGI-3 | 01 |
|       |                                                 | Responsável por Atividade<br>Nível III - Transportes                     | FGI-3 | 01 |
| 6.1.3 | Unidade de<br>Finanças                          | Chefe                                                                    | FGS-1 | 01 |
|       |                                                 | Responsável por Atividade<br>Nível III - Tesouraria                      | FGI-3 | 01 |
| 6.1.4 | Unidade de<br>Contabilidade                     | Chefe                                                                    | FGS-1 | 01 |
| 6.2   | Divisão de<br>Planejamento                      | Chefe                                                                    | FGS-2 | 01 |
| 6.2.1 | Unidade de<br>Orçamento e<br>Controle           | Chefe                                                                    | FGS-1 | 01 |
| 6.2.2 | Unidade de<br>Contratos e<br>Convênios          | Chefe                                                                    | FGS-1 | 01 |
| 6.3   | Divisão de<br>Informática                       | Chefe                                                                    | FGS-2 | 01 |
| 6.3.1 | Unidade de<br>Desenvolvimento de<br>Rede        | Chefe                                                                    | FGS-1 | 01 |
| 6.3.2 | Unidade de Suporte<br>ao Usuário e<br>Segurança | Chefe                                                                    | FGS-1 | 01 |

|                |                                                 |                                                                |                    |    |
|----------------|-------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|--------------------|----|
| 7 <sup>a</sup> | Pró-Reitoria de<br>Pesquisa e Pós-<br>Graduação | Pró-Reitor                                                     | 70%<br>do<br>FGS-4 | 01 |
|                |                                                 | Secretário Administrativo                                      | FGI-1              | 01 |
| 7.1            | Divisão de Pesquisa                             | Chefe                                                          | FGS-2              | 01 |
| 7.2            | Divisão de Pós-<br>Graduação                    | Chefe                                                          | FGS-2              | 01 |
| 8              | Pró-Reitoria de<br>Graduação                    | Pró-Reitor                                                     | 70%<br>do<br>FGS-4 | 01 |
|                |                                                 | Secretário Administrativo                                      | FGI-1              | 01 |
| 8.1            | Divisão de Apoio ao<br>Ensino                   | Chefe                                                          | FGS-2              | 01 |
|                |                                                 | Coordenador de Curso                                           | FGI-3              | 14 |
|                |                                                 | Responsável por Atividade<br>Nível III - Laboratório           | FGI-3              | 01 |
|                |                                                 | Responsável por Atividade<br>Nível III - Audiovisual           | FGI-3              | 02 |
| 8.1.1          | Unidade de<br>Currículos e<br>Disciplinas       | Chefe                                                          | FGS-1              | 01 |
|                |                                                 | Responsável por Atividade<br>Nível III - Estágio<br>Curricular | FGI-3              | 01 |
| 8.1.2          | Unidade de<br>Educação Inclusiva                | Chefe                                                          | FGS-1              | 01 |
| 8.1.3          | Unidade de<br>Interiorização                    | Chefe                                                          | FGS-1              | 01 |
| 8.2            | Divisão de Processo<br>Seletivo                 | Chefe                                                          | FGS-2              | 01 |
| 8.2.1          | Unidade de<br>Classificação                     | Chefe                                                          | FGS-1              | 01 |
| 8.2.2          | Unidade de Apoio<br>Logístico                   | Chefe                                                          | FGS-1              | 01 |
| 8.3            | Divisão de Registro<br>e Controle<br>Acadêmico  | Chefe                                                          | FGS-2              | 01 |
| 8.3.1          | Unidade de Registro<br>e Controle               | Chefe                                                          | FGS-1              | 01 |

|       |                                                              |                                                                       |                    |    |
|-------|--------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|--------------------|----|
| 8.3.2 | Unidade de<br>Diploma e Arquivo                              | Chefe                                                                 | FGS-1              | 01 |
| 8.4   | Biblioteca                                                   | Chefe                                                                 | FGS-2              | 01 |
| 8.4.1 | Unidade de<br>Informação e<br>Tratamento de<br>Acervo Geral  | Chefe                                                                 | FGS-1              | 01 |
|       |                                                              | Responsável por Atividade<br>Nível II - Catalogação de<br>Acervo      | FGI-2              | 02 |
|       |                                                              | Responsável por Atividade<br>Nível III - Organização de<br>Periódicos | FGI-3              | 01 |
|       |                                                              | Responsável por Atividade<br>Nível III - Acervo<br>Especializado      | FGI-3              | 01 |
| 8.4.2 | Unidade de<br>Atendimento e<br>Auxílio ao Usuário            | Chefe                                                                 | FGS-1              | 01 |
| 9     | Pró-Reitoria de<br>Extensão                                  | Pró-Reitor                                                            | 70%<br>do<br>FGS-4 | 01 |
|       |                                                              | Secretário Administrativo                                             | FGI-1              | 01 |
| 9.1   | Divisão de Extensão                                          | Chefe                                                                 | FGS-2              | 01 |
| 9.1.1 | Unidade de Ações<br>Culturais                                | Chefe                                                                 | FGS-1              | 01 |
| 9.2   | Divisão de Ações<br>Comunitárias e<br>Assuntos<br>Estudantis | Chefe                                                                 | FGS-2              | 01 |
| 9.2.1 | Unidade de<br>Assistência ao<br>Estudante                    | Chefe                                                                 | FGS-1              | 01 |
| TOTAL |                                                              |                                                                       |                    | 79 |

LEI Nº 1.115 DE 31 DE AGOSTO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a criar o "Programa de Ensino Superior à Distância da Universidade Estadual do Amapá", e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual a criar o "Programa de Ensino Superior à Distância da Universidade Estadual do Amapá - UEAP", como forma de ensino que possibilite a auto-aprendizagem, com a utilização de recursos didáticos sistematicamente organizados.

Parágrafo único. Os cursos ministrados, sob a forma de educação à distância, serão organizados em regime especial, com flexibilidade de requisitos para admissão, horários e duração, sem prejuízo, quando for o caso, dos objetivos e das diretrizes curriculares fixadas nacionalmente.

Art. 2º A Educação à Distância - EAD é uma modalidade educativa que enfatiza a auto-aprendizagem, com mediação docente e tutorial, apresentados em diferentes meios tecnológicos de informação e comunicação, utilizados isoladamente ou combinados, e veiculados pelos diversos meios de comunicação ou mecanismos tecnológicos existentes.

Art. 3º Os objetivos gerais da educação à distância na UEAP são:

a) propiciar conhecimentos, habilidades e atitudes ao maior número de pessoas que desejam estudar ou atualizar-se independente de tempo e espaço, tornando desta forma mais democrático o acesso a uma educação de qualidade;

b) oferecer um ensino que assegure uma educação permanente e continuada, possibilitando uma visão abrangente de mundo centrado nos processos de aprendizagem do aluno.

Art. 4º São considerados Cursos de Educação à Distância aqueles que apresentam as seguintes características:

a) interlocução permanente entre o professor, o aluno e o tutor;

b) abertura ao acesso, inclusive em tempo diferente do presencial;

c) maior flexibilização do processo de apropriação dos

conhecimentos;

- d) didática e metodologia não presencial ou semi-presencial;
- e) superação das distâncias geográficas e das relações espaço

tempo;

- f) fomento à formação permanente e educação continuada;
- g) possibilidade de permanência do aluno em seu meio

cultural.

§ 1º Todo projeto de curso de graduação ofertado na modalidade à distância deverá apresentar o mínimo de carga horária prevista em lei para a respectiva profissão.

§ 2º O ingresso de alunos dos cursos de graduação à distância da UEAP far-se-á mediante processo de seleção e admissão (Teste Seletivo Específico).

Art. 5º As matrículas nos cursos à distância no ensino de graduação e pós-graduação serão efetivadas mediante comprovação dos requisitos estabelecidos na legislação que regula esses níveis.

Art. 6º Os cursos à distância poderão aceitar transferência e aproveitar créditos obtidos pelos alunos em cursos presenciais, da mesma forma que as certificações totais ou parciais obtidas em cursos à distância poderão ser aceitas em cursos presenciais.

Art. 7º Os certificados e diplomas de cursos à distância autorizados pelos sistemas de ensino, expedidos por instituições credenciadas e registradas na forma da lei, terão validade nacional.

Art. 8º A avaliação do rendimento do aluno, para fins de diplomação, realizar-se-á no processo por meio de exames presenciais, de responsabilidades da Universidade Estadual do Amapá - UEAP.

Parágrafo único. Os exames deverão avaliar competências descritas nas diretrizes curriculares, bem como conteúdos e habilidades que cada curso se propõe a desenvolver.

Art. 9º Poderá a Universidade Estadual do Amapá - UEAP propor parcerias com Secretarias de Educação Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, com universidades, com organizações governamentais e não-governamentais e com associação da área para desenvolver programas e fortalecer a educação à distância no Estado do Amapá.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, se necessário.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente matéria, nos termos da Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 31 de agosto de 2007

  
ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador